



Salvador – BA, 27 de junho de 2022

Prezado Senhor,

É com grata satisfação que, atendendo a solicitação de V. S., encaminho, em anexo, proposta para prestação de serviço técnico especializado de recuperação de crédito tributário para este Município.

Na oportunidade, apresentamos o perfil da empresa, a qual detém notória especialização na sua área de atuação, conforme pode ser observado no currículo resumido de nosso técnico que há alguns anos vêm prestando serviços desta natureza a diversas entidades governamentais e não governamentais.

Na certeza de que poderemos contribuir para o êxito desta relevante iniciativa, permanecemos na expectativa da aceitação da nossa proposta.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

GERALDO Assinado de forma  
CAPINAN digital por GERALDO  
CAPINAN  
FILHO:922226 FILHO:92222650500  
50500 Dados: 2022.06.27  
10:44:53 -03'00'

**Geraldo Capinan Filho**

Exmo.(a). Sr.(a)

M.D. Prefeito(a) do Município de Malhada dos Bois- SE

FL Nº 03  
Ass.: [Signature]



**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**



## 1 – PROJETO BÁSICO

**Unidade Administrativa de Origem:** Secretaria Municipal de Fazenda Titular  
**Responsável:**

**Cargo:**

**Data:** 27 de junho de 2022.

**Assunto:** Contratação de Serviços de Assessoria Especializada em recuperação de ativos referentes às taxas devidas pela operadora de telefonia celular com atuação no município denominada Telefônica Brasil S/A, Telemar, Oi Móvel e TIM

## 2 - INTRODUÇÃO

O presente projeto básico apresenta a descrição detalhada do objeto a ser contratado, dos serviços a serem executadas, sua duração, características do pessoal e materiais a serem disponibilizados e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina, gestão da qualidade, informações a serem prestadas e controles a serem adotados, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto ou serviço objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica que possibilite a avaliação do custo e a definição dos métodos e do prazo de execução. As especificações e condições visam esclarecer e orientar a contratação, o volume e a forma como devem ser executados os serviços, que serão prestados dentro das necessidades do Município, de acordo com as regras previstas no processo licitatório.

## 3 - OBJETIVO

Tendo em vista as exigências dispostas nas normas que regem a administração pública, em especial o que tange à realização de licitação, apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

O presente projeto básico deverá fazer parte do processo administrativo licitatório e estar à disposição dos licitantes interessados, uma vez que o projeto define, detalha e justifica a contratação de forma precisa, bem como os critérios para aceitação dos serviços, a estrutura de custos, os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis. Desta forma, não poderá ser negado ao licitante o acesso a essas informações, que devem integrar o edital ou estar à disposição do licitante para consulta.

## 4 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviços de recuperação de recolhimentos TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença



Ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do município que estão cadastradas, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos.

## **5 - DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a elaboração de levantamentos e pesquisas para apuração do valor devido pela empresa de telefonia móvel Telefônica Brasil S/A, Telemar, Oi Móvel e Tim; definição das rotinas e procedimentos a serem adotados para emissão dos documentos de arrecadação; elaboração das regras técnicas para suporte à elaboração dos cálculos; elaboração das peças e notificações necessárias ao recebimento dos valores apurados como sendo devidos; atuar diretamente na intermediação da cobrança dos valores dos tributos apurados; responsabilizar-se pela efetiva arrecadação dos valores devidos.

A prestação dos serviços se dará nos seguintes moldes:

- a) Visitas técnicas regulares, seguindo a programação definida em Contrato;
- b) Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;
- c) Atendimento de servidores da Prefeitura na sede da Contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e consultoria;
- d) Resposta de consultas por telefone, fax, e-mail dentre outras.

A equipe do contratado terá necessariamente como coordenador um profissional da área jurídica, bem como deverá assumir as despesas decorrentes de traslado, alimentação e hospedagem para o cumprimento do objeto da licitação, ressalvada a hipótese de deslocamento havido por indispensável para apuração dos valores a serem exigidos pela municipalidade, caso em que serão ressarcidos os valores correspondentes aos gastos comprovados, mediante apresentação de comprovação de despesa e prévia autorização.

## **6 - JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

A Lei de Responsabilidade Fiscal impõe como atribuição exclusiva do Prefeito Municipal a adoção de providências para a regular arrecadação de tributos de sua competência, configurando renúncia de receitas (art. 14, da Lei Complementar 101/2000) as condutas que importem tratamento diferenciado a qualquer contribuinte. Sendo assim, necessário adotar providências para que os valores devidos por qualquer contribuinte seja efetivamente arrecadado e sem qualquer tratamento diferenciado. Nesse sentido, a contratação de uma empresa que demonstre experiência de sua equipe é fundamental para atingir o objetivo dessa contratação que irá contribuir para uma melhor e regular prestação dos serviços públicos municipais.



## 7 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A legislação básica a ser definida como fundamentação legal para a realização do procedimento licitatório são a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 101/00, Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes.

## 8 - FORMA DE EXECUÇÃO DO

Os serviços serão realizados em estrita observância a este instrumento e cláusulas contratuais, e ainda com:

- a) análise da condição e legislação tributária do município;
- b) determinação dos passivos relativos a recuperação de créditos de TFF – Taxa de Fiscalização do Funcionamento, TLL – Taxa de Licença de Localização e TLA – Taxa de Licença Ambiental das Operadoras de Telefonia – Fixa e Móvel;
- c) identificação das torres de telefonia estabelecidas dentro dos limites do município de Malhada dos Bois- SE com levantamento através de bases cartográficas e de GPS – Global Positioning System;
- d) formatação dos dados para composição do cadastro técnico municipal;
- e) adequação dos créditos conforme critérios legais e identificação das hipóteses de recuperação;
- f) adequação do layout do documento de arrecadação utilizado para a cobrança da TFF – Taxa de Fiscalização do Funcionamento, TLL – Taxa de Licença de Localização e TLA – Taxa de Licença Ambiental das antenas de telefonia;
- g) tratamento dos dados obtidos mediante o uso da metodologia e sistema informatizado, para auxiliar a coleta, a digitação, a organização e crítica dos dados, a apuração dos valores já recolhidos e daqueles por apurar, na identificação e quantificação dos direitos do município em face dos tributos visados;

## 9 - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos serviços será exercida pelo fiscal do contrato, que será nomeado pela Prefeitura, ao qual competirá fazer cumprir as condições estabelecidas em contrato e no projeto básico.

## 10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes no Edital;
- Relatar, por escrito, a Secretaria de Fazenda do Município de Malhada dos Bois- SE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;



- Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- Ressarcir à Prefeitura o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados;
- Permitir que o Município fiscalize os serviços já mencionados;
- Não transferir a terceiros os serviços contratados;

#### **11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/recibo, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um representante nos termos da Lei nº 8.666/93.
- Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela Prefeitura para execução dos serviços pela licitante vencedora.

#### **12 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da efetiva arrecadação dos tributos apurados e exigidos por meio do procedimento próprio, mediante crédito em Conta Corrente Bancária da licitante vencedora, através do Banco da Caixa Econômica ou cheque nominal à contratada.

O ateste de cumprimento das obrigações contratadas será feito pelo fiscal do contrato, que é o encarregado de receber o objeto da contratação, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem como regularidade fiscal.

Pelo atraso no pagamento deverá ser imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor em atraso. Sugerimos como forma de pagamento, depósito direto na conta da contratada.



### 13 - ESTIMATIVA DE GASTOS

Considerando que o valor apurado para recuperação e de aproximadamente R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), estima-se o valor global anual do contrato em aproximadamente R\$ 80.000,00 (cem mil reais), aplicando-se o percentual 20% sobre o montante realmente percebido pelo município, a título de honorários;

### 14 - PENALIDADES PREVISTAS

As sanções são as determinadas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### 15 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

A formalização do contrato será através de suas cláusulas que fixam o objeto do ajuste e estabelecem as condições fundamentais para sua execução.

### 16 - PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado entre esta Prefeitura e a vencedora do certame vigorará pelo prazo de 365 dias.

### 17 - DA FONTE DE RECURSOS

As despesas com a contratação do serviço correrão por conta de recursos orçamentários:

| FONTE | BANCO | AGENCIA | CONTA |
|-------|-------|---------|-------|
| 100   |       |         |       |

### 18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos ou dúvidas que surgirem, quando da execução dos serviços constantes do presente Projeto, serão resolvidos pela Secretaria Municipal Fazenda.

Fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Malhada dos Bois-SE, para dirimir os litígios decorrentes do presente processo administrativo de licitação, bem como do contrato ao mesmo vinculado. Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois-SE, 27 de junho de 2022.



## 19 - ATENDIMENTO

Para a realização dos serviços previstos no item anterior, a GCF CONSULTORIA FINANCEIRA disponibilizará consultor com experiência no serviços ora propostos, conforme abaixo especificado.

### **DANIELA FOLGADO FEITOSA**

Advogada – OAB/BA nº. 33778

### **Luis Felipe de Meneses Lima**

Advogado – OAB/BA nº. 41.491

**GERALDO CAPINAN FILHO**  
Administrador

### ***Formação Acadêmica***

- Mestrado – UNIME.
- Especializado em Auditoria Fin. e Controladoria – UNIME
- Especializado em Auditoria Governamental – UNIME

### ***Experiência Profissional***

- RESGATE DE RECURSOS PERDIDOS;
  - PREFEITURAS:
- Controle Interno;
- Licitações e Contratos;
- TFF de Torres de Celular Buerarema – Una – Cardeal da Silva – Araçás Serrinha – Itagi – Jitauna – Aiquara – São Felix – Santa Ines – Teofilândia - Santa Luzia - Canavieiras – Itamarí – Santa Barbara, Caetité, Nova Soure, Antas, Araci, Tucano, Uaua, Catu, Ibotirama, Oliveira dos Brejinhos, Barreiras, Cicero Dantas, Guriatã – MG, Araguari- MG, Canapolis – MG, Cupuraque – MG, Ipiacu – MG, Tupaciguara – MG, Centralina – MG, Cabo – PE, Capinópolis – MG, Cachoeira Dourada – MG, Itabirinha – MG, Central de Minas – MG, São Jose do Divino – MG, São João do Manteninho – MG, Mathias Lobato – MG, Gurinhatã – MG, São Jose do Divino – MG, São Felix de Minas – MG, Jampruca – MG, Mantena – MG, Araripina – PE, GRAVATA - PE, Niquelandia - MG, Capinópolis – MG, Pilar – AL, Maxaraguape – RN, Iraquara, Remanso, Pilão, Seabra, Barrocas, Riachão das Neves, Rafael Jambeiro, Filadelfia, Igaporã, Valença, Conceição do Almeida,



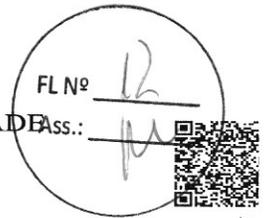
Mucuri, Itacaré, Itaberaba, Catolandia, Paratinga, Correntina, Capela do Alto Alegre, Santana, Wanderley, Formosa do Rio Preto, Pé de Serra, Encruzilhada, Buritirama, Paratinga, Serrolandia, Nova Viçosa, Garanhus – PE, Capela – SE, Iramaia, Lafaete Coutinho, Casa Nova, Sitio do Quinto, Jampruca – MG, Itapaci – MG, Reserva do Cabacal – MT, Capela – SE, Jauru – MT, Vale de São Domingos – MT, Porto Esperidião – MT, Aquidabã – SE, União dos Palmares – AL, Vianópolis- GO, Rio Quente – GO, Indiaváí - MT e Brejões - BA Buerarema – Una – Cardeal da Silva – Araçás Serrinha – Itagi – Jitauna – Aiquara – São Felix – Santa Ines – Teofilandia - Santa Luzia - Canavieiras – Itamari – Santa Barbara, Caetité, Nova Soure, Antas, Araci, Tucano, Uaua, Catu, Ibotirama, Oliveira dos Brejinhos, Barreiras, Cicero Dantas, Guriatã – MG, Araguari- MG, Canapolis – MG, Cupuraque – MG, Ipiaçu – MG, Tupaciguara – MG, Centralina – MG, Cabo – PE, Capinópolis – MG, Cachoeira Dourada – MG, Itabirinha – MG, Central de Minas – MG, São Jose do Divino – MG, São João do Manteninho – MG, Mathias Lobato – MG, Gurinhatã – MG, São Jose do Divino – MG, São Felix de Minas – MG, Jampruca – MG, Mantena – MG, Araripina – PE, GRAVATA - PE, Niquelandia - MG, Capinópolis – MG, Pilar – AL, Maxaraguape – RN, Iraquara, Remanso, Pilão, Seabra, Barrocas, Riachão das Neves, Rafael Jambeiro, Filadelfia, Igarorã, Valença, Conceição do Almeida, Mucuri, Itacaré, Itaberaba, Catolandia, Paratinga, Correntina, Capela do Alto Alegre, Santana, Wanderley, Formosa do Rio Preto, Pé de Serra, Encruzilhada, Buritirama, Paratinga, Serrolandia, Nova Viçosa, Garanhus – PE, Capela – SE, Iramaia, Lafaete Coutinho, Casa Nova, Sitio do Quinto, Jampruca – MG, Itapaci – MG, Reserva do Cabacal – MT, Capela – SE, Jauru – MT, Vale de São Domingos – MT, Porto Esperidião – MT, Aquidabã – SE, União dos Palmares – AL, Vianópolis- GO, Rio Quente – GO, Indiaváí – MT, Brejões – BA, Barra de São Miguel – AL, Açailandia – MA , Itapissuma – PE, Ibirajuba – PE, Palmeira de Goias- GO, São Benedito do Sul- PE, Moreira Sales – PR, Tome açu -PA, Alvorada do Norte – GO, Central, Flores de Goias – GO, Entre rios -BA, Rondo do para – PA, Itapissuma – PE, São Joaquim do Monte, Ladainha, São João do Avai, Aparecida do Rio negro, Bonfinópolis,, Itabaina – SE, Mauruim – SE, Boquim – SE, Carmópolis – SE, Laranjeira -SE, Lauro de Freitas – BA Vereda – BA, Jussara – GO, Epcitolandia – GO, Ilheus – BA, Dom Eliseu – PA, Borba – AM, Tabatinga – AM, Carrasco Bonito – TO, São Jose da Coroa Grande – PE, Ulianópolis – PA, Brejo Grande do Araguaia – PA e São Domingos –SE, Itabaianinha-SE

Salvador – BA, 27 de junho de 2022

Assinado de forma digital  
por GERALDO CAPINAN  
FILHO:92222650500  
FILHO:92222650500  
Dados: 2022.06.27  
10:46:04 -03'00'

**Geraldo Capinan Filho**  
Diretor

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA  
CNPJ nº 07.534.397/0001-40



**GERALDO CAPINAN FILHO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/03/1977, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 922.226.505-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01219995035, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado no CONJUNTO BOSQUE IMPERIAL, 81, BLOCO 2, APTO 404, SÃO MARCOS, SALVADOR, BA, CEP 41.250-480, BRASIL.

Único sócio da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202828357, com sede na Alameda Salvador, 1057, Edf. Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 714, Caminho das Arvores, Salvador, BA, CEP 41.820-790, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.534.397/0001-40, delibera de pleno e comum acordo alterar e consolidar o presente contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**ENDEREÇO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à ALAMEDA SALVADOR, 1057, TORRE EUROPA, SALA 1211, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-790.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL  
G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA  
CNPJ nº 07.534.397/0001-40**

**GERALDO CAPINAN FILHO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/03/1977, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 922.226.505-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01219995035, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado no CONJUNTO BOSQUE IMPERIAL, 81, BLOCO 2, APTO 404, SÃO MARCOS, SALVADOR, BA, CEP 41.250-480, BRASIL.

Único sócio da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202828357, com sede na Alameda Salvador, 1057, Torre Europa, Sala 1211, Caminho das Arvores, Salvador, BA, CEP 41.820-790, devidamente inscrita no

Req: 81000000979033

Página 1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA  
CNPJ nº 07.534.397/0001-40



Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.534.397/0001-40, resolve, na melhor forma do direito, consolidar seu contrato social, conforme as cláusulas seguintes:

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade gira sob o nome empresarial **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem sede na Alameda Salvador, 1057, Torre Europa, Sala 1211, Caminho das Arvores, Salvador, BA, CEP 41.820-790.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

**DO OBJETO E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade tem o seguinte objeto:  
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE COBRANÇA AMIGÁVEL DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO, SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO A EMPRESAS.

**CNAE FISCAL**

7020-4/00 – atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.  
8211-3/00 – serviços combinados de escritório e apoio administrativo.  
8219-9/99 – preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.  
8291-1/00 – atividades de cobrança e informações cadastrais.  
8299-7/99 – outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificados anteriormente.

**CLÁUSULA QUINTA** – A sociedade iniciou suas atividades em 08/08/2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional.

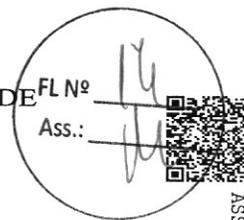
**Parágrafo Primeiro.** O capital social está assim distribuído:

**GERALDO CAPINAN FILHO**, com 200.000 (duzentas mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional.

Req: 81000000979033

Página 2

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 92222650500-GERALDO CAPINAN FILHO



**Parágrafo Segundo** – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor do capital integralizado.

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A administração da sociedade cabe **ISOLADAMENTE** ao sócio **GERALDO CAPINAN FILHO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

#### CESSÃO DE COTAS

**CLÁUSULA NONA** – As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (**art. 1056, art. 1057, CC/2002**).

#### EXERCÍCIO SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, a participação nos lucros e perdas apurados (**art. 1065, CC/2002**).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso (**art. 1.071 e 1.072, parágrafo 2º e art. 1.078 CC/2002**).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

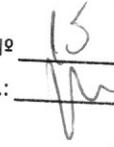
#### FALECIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores ou incapazes. Não sendo possível ou inexistindo

Req: 81000000979033

Página 3

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA  
CNPJ nº 07.534.397/0001-40

FL Nº 13  
ASS.:   


interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à base da resolução, verificada em balanço especialmente levantada.

**Parágrafo Primeiro.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio (art. 1.028 e 1.031, CC/2002).

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fica eleito o foro de Salvador-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

**E, por estar assim justo e contratado, assina este instrumento.**

**SALVADOR, 15 de setembro de 2020.**

---

GERALDO CAPINAN FILHO

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 92222650500-GERALDO CAPINAN FILHO

Req: 81000000979033

Página 4

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

29/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 98002591 em 29/09/2020

Protocolo 203453930 de 17/09/2020

Nome da empresa G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA NIRE 29202828357

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 184908595250102

